



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 350/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.**

**I -CONTRATANTES:** Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida E, 1470, Qd B-29-A, sala 308, Edif Jk New Concept- Jardim Goiás - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF nº 32.931.368/0001-60, denominada CONTRATADA.

**II -REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa conforme Decretos nº. 035/2017 e 084/18, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro e a CONTRATADA o Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade RG: 4742166/DGPC/GO, CPF/MF: 744.950.461-87, residente e domiciliado a Rua Araguaia, 2, Quadra 88, Lote 0 - Centro - Goiânia - GO; CEP: 74.810-030.

**III-DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº 373/2019** gerado pela **Dispensa por Inexigibilidade nº 026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA "HUGO E GUILHERME" QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "27ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ" QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 08 A 11 DE NOVEMBRO DE 2019 EVENTO ONDE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS E PARCEIRA - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 462/2019.**

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da **"DUPLA HUGO E GUILHERME"**, no dia **10/11/2019**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este



contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar o show no dia 10/11/2019, com pontualidade, conforme proposta apresentada;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O artista e banda deverão realizar apresentação no Evento 27ª EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ no parque de Exposições Tatue Suekane, no dia 10 de novembro do corrente ano, o qual trata-se de evento tradicional do Município de Naviraí/MS o evento conta com a parceria da Fundação Cultural do Município;

3.1.1 – A duração do show será no mínimo de 1hora e 30 minutos.

3.1.2 – Todas as despesas com a Banda, bem como, despesas de encargos sociais, além de hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da contratada.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos



solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), fixo e irrevogável.

4.1.1 - No valor pactuado estão inclusos; **Cachê / Transporte/ Hospedagem e Alimentação.**

4.2 - Também estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 - O pagamento será de 50 % do valor do cachê em até 05 (cinco) dias que antecede o evento e o restante será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Dupla.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.049.33.90.39.99.00.00 (R2903)

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomiasul/>).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ - MS, 07/11/ 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

**CAROLINE TOURO BELUQUEE**  
*Gerente de Educação e Cultura*  
*Cultura e Ord. de Desp.*  
*Conforme Decretos. Nº. 035/17 e 084/18*  
*Contratante*

**EDUARDO RODRIGUES**  
CPF: 744.950.461-87  
*Contratado*

Testemunhas

**ALESSANDRO SILVA AFONSO**  
Matrícula :7911-1

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Matrícula: 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

070

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 350/2019.  
PROCESSO Nº 373/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2019

EMPRESA: GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 32.931.368/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA “HUGO E GUILHERME” QUE REALIZARÁ ÚNICA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “27ª EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ” QUE ACONTECERÁ NAS DATAS DE 08 A 11 DE NOVEMBRO DE 2019 EVENTO ONDE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS E PARCEIRA - PEDIDO DE SERVIÇO Nº 462/2019.

Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa conforme decretos nº. 035/2017 e 084/18, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e cédula de identidade RG nº. 114.0551 SSP/Ms, rua Niterói, 159-centro.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 300/2019:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Educação e Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

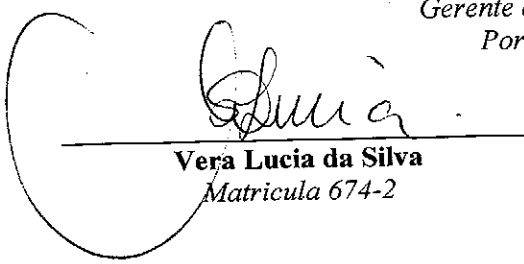
Art. 3º Dê ciência aos interessados.


Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 07/11/2019.

  
CAROLINE TOURO BELUQUE RIBEIRO

Gerente de Educação e Cultura  
Portaria nº 672/2018

  
Vera Lucia da Silva  
Matricula 674-2

  
Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro  
Matricula nº 53-1

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

---

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2019**

**CONTRATO:**350/2019–                   **PROCESSO:**373/2019                   –  
**INEXIGIBILIDADE:**026/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICA  
E EVENTOS LTDA  
**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "HUGO &  
GUILHERME" PARA EVENTO DENOMINADO 27ª EXPONAVI,  
CONFORME SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
NAVIRAÍ/MS.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/11/19 a 31/12/19  
**VALOR TOTAL:** R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDAÇÃO DE CULTURA -  
**DOTAÇÃO:** 06.01.13.392.0503.2.049.33.90.39.99 (R2903).

**ASSINAM:** Caroline Touro BeluqueEger, Gerente de Educação e  
Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e  
Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº.  
035/2017(pela contratante)e EDUARDO RODRIGUES(pela  
contratada). Vera Lucia da Silva e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro  
(fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/11/19.

**Publicado por:**  
Sâmia Aparecida Nunes  
**Código Identificador:**508D2D77

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Mato Grosso do Sul no dia 08/11/2019. Edição 2476  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>